



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Corumbáiba

LEI Nº 005/89

EM 22 DE MARÇO DE 1.989.

"Institui o imposto sobre a venda a varejo de Combustíveis - IVVC."

A Câmara Municipal de Corumbáiba, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a integrar o sistema tributário do Município de Corumbáiba-Go., o imposto sobre vendas a varejo de Combustíveis - IVVC, criado pelo inciso III, do art. 156 da Constituição Federal.

Art. 2º - O imposto instituído por esta Lei tem como fato gerador a venda a varejo de Combustíveis líquidos e gasosos, exceto o óleo diesel, efetuada no território do Município, por estabelecimento que promova a sua comercialização.

Parágrafo Único - Para efeito de incidência do Imposto, considera-se:

I - Venda a varejo - toda aquela efetuada a consumidor final, em que os produtos vendidos não se destinem à revenda, independentemente da quantidade e forma de acondicionamento;

II - Consumidor final - é toda a pessoa física ou jurídica que adquire combustível para fins não mercantis;

Segue:



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Corumbáiba

Continuação:

III - Local da venda:

- a) - o do estabelecimento vendedor;
- b) - o do domicílio do comprador, quando se tratar de venda domiciliar.

Art. 3º - O Contribuinte do imposto é a pessoa física ou jurídica que pratique a venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel.

Art. 4º - São responsáveis, solidariamente pelo pagamento do imposto devido:

I - O transportador, em relação aos produtos transportados e comercializados no varejo durante o transporte;

II - O armazém ou o depósito que mantenha sob sua guarda, em nome de terceiros, produtos destinados a venda direta a consumidor final.

Art. 5º - São sujeitos passivos, por substituição o produtor, o distribuidor e o atacadista de produtos combustíveis, relativamente ao imposto devido pela venda por contribuinte, por micro-empresas ou por contribuinte isento.

Art. 6º - Fica o Município autorizado a celebrar convênios com as empresas distribuidoras e comercializadoras para a retenção do imposto, ao promoverem a distribuição para os varejistas.

Segue:



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Corumbá

Continuação:

Art. 7º - Estabelecimento é o local, construído ou não, onde o contribuinte exerce sua atividade, em caráter permanente ou temporário, de comercialização a varejo dos combustíveis sujeitos ao imposto.

Art. 8º - O lançamento e o valor do imposto será feito e apurado pelo próprio contribuinte, sujeitando-se a posterior homologação pela autoridade competente.

Art. 9º - A base de cálculo do imposto é o valor da venda do produto.

Art. 10 - A alíquota do imposto é de 3% (três por cento).

Art. 11 - O recolhimento do imposto será feito na Coletoria Municipal ou na rede bancária autorizada através do DAM- Documento de Arrecadação Municipal, no prazo fixado pelo Secretário de Finanças.

Art. 12 - O recolhimento após o vencimento será acrescido de multa moratória de 30% (trinta por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 13 - Aplica-se, subsidiariamente ao IVVC no que couber, todas as normas reguladoras do ISSQN, inclusive as relativas às obrigações acessórias.

Segue:



Prefeitura Municipal de Corumbá

Continuação:

Art. 14 - O imposto será cobrado pelo Município, após corrido o prazo previsto no § 6º, do art. 34, das disposições constitucionais transitórias, da Constituição Federal.

Art. 15 - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 45 dias, contados de sua vigência.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, aos
22 (vinte e dois) dias do mês de Março de 1.989.

Sebastião

SEBASTIÃO MORAIS DE OLIVEIRA

- Prefeito Municipal -

